



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

VARAS DO TJDFT - PRORROGAÇÃO DE PRAZO



Ofício Circular nº. 043/2016/VFRJICLE

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016 às 15h18.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
N E S T A

Assunto: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - Processo n.º:
2015.01.1.066051-7.**

Senhor(a) Juiz(a),

Para instruir os autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **INNOVIX
SERVICOS, COMERCIO E PARTICIPACOES. S/A**, CNPJ nº **05.575.013/0001-02**, processo nº.
2015.01.1.066051-7, informo a Vossa Excelência que por decisão proferida em 02/02/2016,
com fulcro no art. 50, da Lei nº 11.101/2005, este Juízo deferiu o requerimento da devedora, e
prorrogou por mais 90 (noventa) dias a suspensão de ações e execuções em desfavor da
recuperanda, prevista no § 4º, do art. 6º, do mesmo diploma legal, no aguardo da apreciação
do plano de recuperação judicial pela assembléia de credores, ainda por se realizar.

2. Tudo conforme ato abaixo transcrito:

***D E C I S Ã O de fls. 573/573v:** "Vistos os autos. Em complemento à decisão de
fls. 570, remanesce a apreciação do pedido de prorrogação da suspensão de
ações e execuções em desfavor da recuperanda. Assim, tendo em vista, inclusive,
questionamento da 19ª. Vara do Trabalho de Brasília a respeito da aprovação do
plano de recuperação ou sua rejeição e permanência ou não da referida
suspensão, de se ver que ainda está a fluir o prazo para objeções, sendo que,
excepcionalmente, ainda não realizada a assembleia de credores. Em razão
disso, numa interpretação sistemática do § 1º, do art. 56, da Lei n. 11.101/2005,
que estabeleceu um prazo de 150 (cinquenta) dias para a realização da referida
assembleia de credores, e o § 4º, do art. 6º, do mesmo diploma legal, que trouxe
o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a suspensão de ações e execuções em
desfavor da recuperanda, ambos os prazos deflagrados a partir do deferimento
do processamento da recuperação judicial, com razão a recuperanda em buscar
a prorrogação do prazo de suspensão, pois do contrário prejudicada eventual*



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

novação dos créditos devidamente habilitados e ainda pendentes de deliberação na assembleia de credores. Se prorrogado o prazo para a realização da assembleia de credores, igualmente recomendável a prorrogação do prazo de suspensão. Em apoio às conclusões acima, o precedente seguinte: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou." (STJ, AgRg no CC 111614/DF AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0072357-6, Rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 19/11/2010) Ante o exposto, com fundamento no art. 50, caput, da Lei n. 11.101/2005, prorrogo por mais 90 (noventa) dias a suspensão de ações e execuções em desfavor da recuperanda, no aguardo da apreciação do plano de recuperação judicial pela assembléia de credores, ainda por se realizar. Oficie-se. Brasília - DF, terça-feira, 02/02/2016 às 15h49. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito."

3. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,



EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

